2001 2004

FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O LOTE DE TERRENO URBANO À EMPRESA FIXOLYT DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e e Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano situado nes cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 01 da quadra n.º 545, co 3.120,00 m², avaliado em R$ 13.178,88 (treze mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e oi centavos), localizado na Rua José Calixto Miziara, com as seguintes características e confrontaçõe 52,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Sebastião Batista de Queiroz; 60,00 metros pe lateral direita, confrontando com o lote 02; 60,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com R sem Denominação e 52,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua José Calixto Miziara, **EMPRESA FIXOLYT DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA** - CNPJ sob o n.º 04.948.690/0001-66.

Art. 2º O imóvel, objeto desta doação, se destina à implantação de uma fábrica de argamassa.

Art. 3º A doação será feita sem restrição, na forma estabelecida no inciso II, § 4º, do art. 13, da L Orgânica do Município, podendo o Município, no caso de ser dado destinação de uso diverso a estabelecido no artigo anterior, cobrar, a titulo de indenização, do proprietário do terreno que provoc o desvio da finalidade da doação do imóvel, o valor de avaliação constante no art. 1º desta L devidamente corrigido.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frut
Aos 23 de dezembro de 20

ANTONIO HEITOR DE QUEIR
Prefeito Municipal